



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.789/2009

De 28 de agosto de 2009.

**ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº.
3.611/2007 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 3.611\2007 que passa
a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Os vencimentos do médico da família são formados pelo
salário-base de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) e mais uma produtividade,
tomando como referência a tabela SAS\SUS, de até R\$ 4.260,00 (Quatro mil duzentos e
sessenta reais).”*

Art. 2º - Os efeitos desta lei são retroativos a 1º de agosto de 2009.

Art. 3º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da
adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, declaração de adequação orçamentária e
financeira estão contidas no anexo I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei
Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações
oriundas do referido projeto de lei na LDO e PAA vigentes promovendo à compatibilização
da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL